



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 918-A, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989~~

~~“Dispõe sobre as condições de ingresso na Polícia Militar do Estado do Acre.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Para o ingresso na Polícia Militar do Estado do Acre, em qualquer graduação, exigir-se-á o nível mínimo de escolaridade correspondente ao 2º Grau de ensino completo.

~~§ 1º~~ O ingresso de que trata o presente artigo far-se-á mediante aprovação em processo seletivo e posterior conclusão, com aproveitamento do Curso de Formação de Soldados da Corporação, no caso da graduação Soldado PM.

~~§ 2º~~ Serão observadas também as demais disposições existentes em leis e regulamentos da Polícia Militar do Estado do Acre.

~~Art. 2º~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Rio Branco, 14 de setembro de 1989, da 101ª da República, 87º do Tratado de Petrópolis e 28º do Estado do Acre.~~

FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO

